



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 08/2003

SÚMULA: Dispõe sobre o Programa “Revi - Verde” e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Chefe do Poder Executivo instituirá o **Programa “Revi-Verde”**, para dispensar cuidados especiais às áreas verdes do Município, envolvendo o trabalho de adolescentes em idade escolar, atendidos os seguintes objetivos:

I – promover a melhoria da qualidade de vida na Cidade, através de ações voltadas para a recuperação e a preservação do meio ambiente;

II – estimular o conhecimento e a valorização do meio ambiente e do espaço urbano do Município;

III – criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

IV – mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V – desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes.

Art. 2.º - O Programa promoverá atividades de implantação, recuperação, manutenção e preservação de áreas ajardinadas ou arborizadas de parques, praças, canteiros e outros logradouros públicos municipais.

Art. 3.º - Poderão participar do Programa os adolescentes de ambos os sexos, a partir de 14 anos, que estejam cursando regularmente o ensino fundamental ou médio em estabelecimentos da rede pública de ensino.

Parágrafo 1º - para a consecução dos objetivos do programa, a Prefeitura Municipal buscará parceria com o Núcleo Regional de Ensino.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 80/2003
Ivaiporã, 28 de 08 de 2003
LHO

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 01/09/2003
LHO

Reunião Ordinária
1ª Jicunas

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade
Em 01/09/2003
Ata(s) n.º 2124
LHO

- Pedido de dispensa de in-
teressos pelo Vereador Ge-
lestino Alves de Souza
Junior. Acatado.
LHO

Reunião Ordinária
2ª Jicunas

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade
Em 08/09/2003
Ata(s) n.º 2125
LHO

Reunião Ordinária
3ª Jicunas

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade
Em 15/09/2003
Ata(s) n.º 2126
LHO



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - a participação dar-se-á sem prejuízo das atividades relativas à educação formal.

Art. 4.º - A seleção dos adolescentes será feita através de concurso de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa, a ser realizado, anualmente, na rede pública de ensino.

Parágrafo único. Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Municipalidade constituirá comissão com representantes das diversas Secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa.

Art. 5.º Os adolescentes selecionados permanecerão no Programa pelo período de 02 (dois) meses.

Art. 6.º O Programa será desenvolvido também nos períodos de férias escolares.

Art. 7.º Para implementar o Programa, a Municipalidade poderá:

I – utilizar recursos próprios ou obtidos mediante a celebração de convênios ou termos de cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II – promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições.

Art. 9.º Caberá à Municipalidade, através de seus órgãos competentes:

I – realizar o acompanhamento multidisciplinar do Programa, com a participação de todas as Secretarias cujas competências guardem relação com os seus objetivos;

II – propiciar a participação de representantes das associações de usuários dos parques em todas as fases do Programa;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

III – estabelecer critérios para a seleção dos participantes;

IV – desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

V – providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queiram participar do Programa, atendidas as condições especificadas nesta Lei.

Art. 10.º A Municipalidade realizará audiência pública anual para a avaliação e acompanhamento do Programa.

Art.11.º A execução do Programa não exime a Administração da responsabilidade de organizar e manter serviços de implantação, recuperação, manutenção e preservação de áreas verdes do Município.

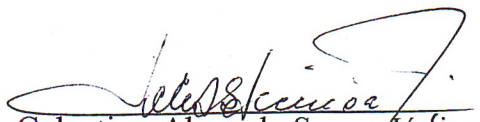
Art. 12.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art.13.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15.º As disposições em contrario ficam revogadas.

Plenário Vereador João Costa, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.


Celestino Alves de Sousa Júnior
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

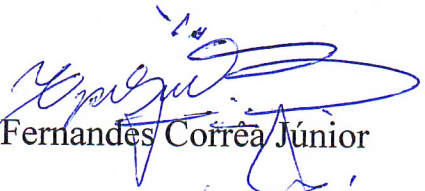
PROJETO DE LEI Nº 08/2003 – Poder Legislativo

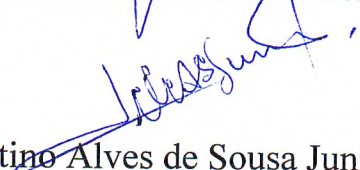
Súmula: Dispõe sobre o Programa “Revi-Verde” e dá outras providências.

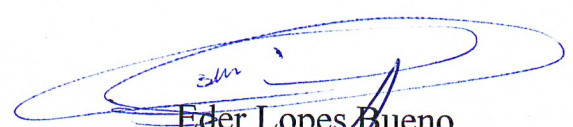
PARECER :

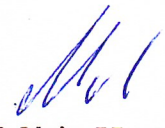
As Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o aludido Projeto de Lei, o qual foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, resolvem emitir parecer favorável a sua aprovação.

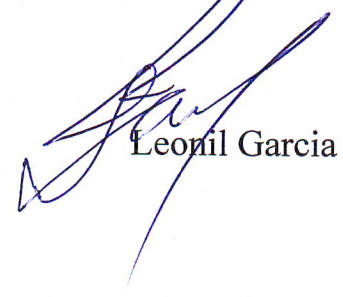
Plenário Vereador João Costa, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e três.


Cyro Fernandes Corrêa Júnior


Celestino Alves de Sousa Junior


Eder Lopes Bueno


Mário Hort


Leonil Garcia

3